Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Segunda-feira • 14 de Outubro de 2024 • Ano V • Nº 1008

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos ..... 02 a 13

Leis ..... 14 a 15

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcos Antônio Matos da Silva

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTZCQ0UZQZQ2QZQZRDZFQU

Decretos

PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

DECRETO Nº 178/2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação um imóvel localizado na comunidade de Vila Montalvão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inc. VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública tomar medidas de controle e melhoramento dos serviços públicos em especial a necessidade de expandir e melhorar a logística da administração local, bem como fomentar a urbanização e desenvolvimento.

CONSIDERANDO o interesse público em aprimorar o seu atendimento, proporcionando ao usuário uma maior humanização, com conforto e adequação aos serviços dispensados pelos Órgãos e Secretarias Municipais, proporcionando melhor preparação e ampliando, inclusive o acesso aos trabalhos ofertados à população do Município, com maior transparência.

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a ampliação do domínio municipal para atender às necessidades dos moradores da localidade;

CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea "m" art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifício público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 535, de 26 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos moldes do parágrafo único deste artigo, o imóvel abaixo relacionado:

I - Um terreno, localizado na comunidade de Vila Montalvão**,** interior deste Município de Jaborandi-BA, com uma área superficial de Mil quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados (1.446.28 m²), tendo a descrição do seu perímetro sendo a seguinte: *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.496.561,16m e E 565.077,16m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 153°53'50,91" por uma distância de 43,99m até o vértice P02, de coordenadas N 8.496.521,65m e E 565.096,51m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 63°59'41,60" por uma distância de 33,24m até o vértice P03, de coordenadas N 8.496.536,22m e E 565.126,38m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 332°54'01,12" por uma distância de 44,06m até o vértice P04, de coordenadas N 8.496.575,44m e E 565.106,31m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute 243°53'36,81" por uma distância de 32,47m até o vértice P01, ponto inicial da descrição*

Gestão 2021.2024

PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1446.28m².

Parágrafo Único – O referido imóvel constante do art. 1° deste Decreto fica destinado para a extensão do domínio municipal com a construção de uma Quadra Poliesportiva para promoção de lazer para os moradores da localidade e seu entorno, a fim de atender ao interesse público relevante.

Art. 2º - Fica de imediato constituída uma Comissão Especial para estimarem o preço da área retro citada, nomeando para tanto, os servidores efetivos a seguir:

I - Sr. **Jaime Batista de Azevedo,** portador do RG nº 4300043 SSP/BA, inscrito CPF sob o número 400.766.955-49, Mat. 308.

II - Sr. **George José Ramos dos Santos,** portador do RG nº15.464.472-29 SSP/BA, inscrito CPF. sob o número 038.999.805-22, Mat. 1153.

III - Sr. **Odilon Alves dos Santos Júnior,** portador do RG nº 11.122.876-04 SSP/BA, inscrito CPF sob o número 038 826 175 - 78, Mat. 37033.

Art. 3º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. O Expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins e efeitos do artigo 15 do Decreto Lei 3.365/1941, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Memorial Descritivo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 14 de outubro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Gestão 2021.2024

PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: LOTE VILA MONTALVÃO
PROPRIETÁRIO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI **CPF:** 13.245.568/0001-14
MATRICULA: **MUNICÍPIO:** JABORANDI-BA
ÁREA(m²): 1.446,28 **PERÍMETRO (m):** 153,76

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: CAMPO DE TERRA
LESTE: RUA DA VILA MONTALVÃO
SUL: IGREJA
OESTE: CAMPO DE TERRA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8.496.561,16m** e **E 565.077,16m**; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 153°53'50,91" por uma distância de 43,99m até o vertice **P02**, de coordenadas **N 8.496.521,65m** e **E 565.096,51m**; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 63°59'41,60" por uma distância de 33,24m até o vertice **P03**, de coordenadas **N 8.496.536,22m** e **E 565.126,38m**; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 332°54'01,12" por uma distância de 44,06m até o vertice **P04**, de coordenadas **N 8.496.575,44m** e **E 565.106,31m**; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute 243°53'36,81" por uma distância de 32,47m até o vertice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1446.28m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

JABORANDI - BAHIA, 01/03/2024

Assinado de forma digital por HILDO DE SOUZA DO ROSARIO:02884982590
Dados: 2024.04.01 23:16:09 -03'00'

HILDO DE SOUZA DO ROSARIO
TÉCNICO EM AGRIMENSURA - CFT-BR: 02884982590

1 / 1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTZCQ0UZQZQ2QZQZRDZFQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

DECRETO Nº 179/2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação um imóvel localizado na comunidade de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inc. VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública tomar medidas de controle e melhoramento dos serviços públicos em especial a necessidade de expandir e melhorar a logística da administração local, bem como fomentar a urbanização e desenvolvimento.

CONSIDERANDO o interesse público em aprimorar o seu atendimento, proporcionando ao usuário uma maior humanização, com conforto e adequação aos serviços dispensados pelos Órgãos e Secretarias Municipais, proporcionando melhor preparação e ampliando, inclusive o acesso aos trabalhos ofertados à população do Município, com maior transparência.

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a ampliação do domínio municipal para atender às necessidades dos moradores da localidade;

CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea "m" art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifício público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 535, de 26 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos moldes do parágrafo único deste artigo, o imóvel abaixo relacionado:

I - Um terreno, localizado na comunidade de Vera Cruz**,** interior deste Município de Jaborandi-BA, com uma área superficial de Quinze mil metros quadrados (15.000.00 m²), tendo a descrição do seu perímetro sendo a seguinte: *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.497.720,41m e E 550.086,54m; deste segue confrontando com Estrada no quadrante Sudoeste, com azimute de 355°09'36,13" por uma distância de 150,00m até o vértice P02, de coordenadas N 8.497.869,87m e E 550.073,88m; deste segue confrontando com Estrada no quadrante Noroeste, com azimute de 85°09'36,13" por uma distância de 100,00m até o vértice P03, de coordenadas N 8.497.878,31m e E 550.173,53m; deste segue confrontando com Estrada no quadrante Nordeste, com azimute de 175°09'36,13" por uma distância de 150,00m até o vértice P04, de coordenadas N 8.497.728,84m e E 550.186,18m; deste segue confrontando com Estrada no quadrante Sudeste, com azimute 265°09'36,13" por uma distância de 100,00m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste*

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 15000.00m².

Parágrafo Único – O referido imóvel constante do art. 1° deste Decreto fica destinado para a extensão do domínio municipal com a construção de Campo Esportivo para promoção de lazer para os moradores da localidade e seu entorno, a fim de atender ao interesse público relevante.

Art. 2º - Fica de imediato constituída uma Comissão Especial para estimarem o preço da área retro citada, nomeando para tanto, os servidores efetivos a seguir:

I - Sr. **Jaime Batista de Azevedo,** portador do RG nº 4300043 SSP/BA, inscrito CPF sob o número 400.766.955-49, Mat. 308.

II - Sr. **George José Ramos dos Santos,** portador do RG nº15.464.472-29 SSP/BA, inscrito CPF. sob o número 038.999.805-22, Mat. 1153.

III - Sr. **Odilon Alves dos Santos Júnior,** portador do RG nº 11.122.876-04 SSP/BA, inscrito CPF sob o número 038 826 175 - 78, Mat. 37033.

Art. 3º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. O Expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins e efeitos do artigo 15 do Decreto Lei 3.365/1941, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Memorial Descritivo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 14 de outubro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Gestão 2021.2024

PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: ÁREA CAMPO
PROPRIETÁRIO(A):
CPF:
MUNICÍPIO: JABORANDI - BA
ÁREA(m²): 15.000,00
PERÍMETRO (m): 500

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8.497.720,41m** e **E 550.086,54m**; deste segue confrontando com Estrada no quadrante Sudoeste, com azimute de 355°09'36,13" por uma distância de 150,00m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8.497.869,87m** e **E 550.073,88m**; deste segue confrontando com Estrada no quadrante Noroeste, com azimute de 85°09'36,13" por uma distância de 100,00m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8.497.878,31m** e **E 550.173,53m**; deste segue confrontando com Estrada no quadrante Nordeste, com azimute de 175°09'36,13" por uma distância de 150,00m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8.497.728,84m** e **E 550.186,18m**; deste segue confrontando com Estrada no quadrante Sudeste, com azimute 265°09'36,13" por uma distância de 100,00m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 15000.00m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

JABORANDI-BA, 11/09/2024

.....
LUCAS DA SILVA GONÇALVES BRAGA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 3000137218BA

1 / 1

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTZCQ0UZQZQ2QZQZRDZFQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

DECRETO Nº180/2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação um imóvel localizado na comunidade de Gatos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inc. VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública tomar medidas de controle e melhoramento dos serviços públicos em especial a necessidade de expandir e melhorar a logística da administração local, bem como fomentar a urbanização e desenvolvimento.

CONSIDERANDO o interesse público em aprimorar o seu atendimento, proporcionando ao usuário uma maior humanização, com conforto e adequação aos serviços dispensados pelos Órgãos e Secretarias Municipais, proporcionando melhor preparação e ampliando, inclusive o acesso aos trabalhos ofertados à população do Município, com maior transparência.

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a ampliação do domínio municipal para atender às necessidades dos moradores da localidade;

CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea "m" art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifício público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 535, de 26 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos moldes do parágrafo único deste artigo, o imóvel abaixo relacionado:

I - Um terreno, localizado na comunidade de São Sebastião do Formoso (Gatos), interior deste Município de Jaborandi-BA, com uma área superficial de Dez mil trezentos e oitenta metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados (10.380.27 m²), tendo a descrição do seu perímetro sendo a seguinte: *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.484.540,73m e E 539.301,04m; deste segue confrontando com CERCA no quadrante Nordeste, com azimute de 166°12'03,56" por uma distância de 82,34m até o vértice P02, de coordenadas N 8.484.460,76m e E 539.320,68m; deste segue confrontando com CONFRONTANTE 01 no quadrante Sudeste, com azimute de 269°54'15,22" por uma distância de 139,51m até o vértice P03, de coordenadas N 8.484.460,53m e E 539.181,17m; deste segue confrontando com CONFRONTANTE 02 no quadrante Sudoeste, com azimute de 359°54'15,22" por uma distância de 80,00m até o vértice P04, de coordenadas N 8.484.540,53m e E 539.181,04m; deste segue confrontando com ESTRADA DE ACESSO no quadrante Noroeste, com azimute 89°54'15,22" por uma distância de 120,00m até o vértice P01, ponto inicial da*

Gestão 2021.2024

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTZCQ0UZQZQ2QZQZRDZFQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 10380.27m².

Parágrafo Único – O referido imóvel constante do art. 1° deste Decreto fica destinado para a extensão do domínio municipal com a construção de Campo Esportivo para promoção de lazer para os moradores da localidade e seu entorno, a fim de atender ao interesse público relevante.

Art. 2º - Fica de imediato constituída uma Comissão Especial para estimarem o preço da área retro citada, nomeando para tanto, os servidores efetivos a seguir:

I - Sr. **Jaime Batista de Azevedo,** portador do RG nº 4300043 SSP/BA, inscrito CPF sob o número 400.766.955-49, Mat. 308.

II - Sr. **George José Ramos dos Santos,** portador do RG nº15.464.472-29 SSP/BA, inscrito CPF. sob o número 038.999.805-22, Mat. 1153.

III - Sr. **Odilon Alves dos Santos Júnior,** portador do RG nº 11.122.876-04 SSP/BA, inscrito CPF sob o número 038 826 175 - 78, Mat. 37033.

Art. 3º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. O Expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins e efeitos do artigo 15 do Decreto Lei 3.365/1941, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Memorial Descritivo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 14 de outubro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Gestão 2021.2024

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTZCQ0UZQZQ2QZQZRDZFQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Terreno

PROPRIETÁRIO(A):

CPF:

MUNICÍPIO: GATOS – MUNICÍPIO DE JABORANDI - BA

ÁREA(m²): 10.380,27

PERÍMETRO (m): 421.85

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: ESTRADA DE ACESSO

LESTE: CERCA

SUL: CONFRONTANTE 01

OESTE: CONFRONTANTE 02

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8.484.540,73m e E 539.301,04m**; deste segue confrontando com CERCA no quadrante Nordeste, com azimute de 166°12'03,56" por uma distância de 82,34m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8.484.460,76m e E 539.320,68m**; deste segue confrontando com CONFRONTANTE 01 no quadrante Sudeste, com azimute de 269°54'15,22" por uma distância de 139,51m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8.484.460,53m e E 539.181,17m**; deste segue confrontando com CONFRONTANTE 02 no quadrante Sudoeste, com azimute de 359°54'15,22" por uma distância de 80,00m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8.484.540,53m e E 539.181,04m**; deste segue confrontando com ESTRADA DE ACESSO no quadrante Noroeste, com azimute 89°54'15,22" por uma distância de 120,00m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 10380.27m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

GATOS-JABORANDI-BA, 21/08/2024

.....

ENGENHEIRO CIVIL - CREA

1 / 1

Gestão 2021.2024

PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

DECRETO Nº181/2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação um imóvel localizado na comunidade de Barbosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inc. VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública tomar medidas de controle e melhoramento dos serviços públicos em especial a necessidade de expandir e melhorar a logística da administração local, bem como fomentar a urbanização e desenvolvimento.

CONSIDERANDO o interesse público em aprimorar o seu atendimento, proporcionando ao usuário uma maior humanização, com conforto e adequação aos serviços dispensados pelos Órgãos e Secretarias Municipais, proporcionando melhor preparação e ampliando, inclusive o acesso aos trabalhos ofertados à população do Município, com maior transparência.

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a ampliação do domínio municipal para atender às necessidades dos moradores da localidade;

CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea "m" art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifício público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 535, de 26 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos moldes do parágrafo único deste artigo, o imóvel abaixo relacionado:

I - Um terreno, localizado na comunidade de Barbosa**,** interior deste Município de Jaborandi-BA, com uma área superficial de Dez mil metros quadrados e vinte e três décimos quadrados (10.000,23 m²), tendo a descrição do seu perímetro a seguinte: *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.508.849,46m e E 565.138,64m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 253°08'49,4" por uma distância de 200,13m até o vértice P02, de coordenadas N 8.508.791,44m e E 564.947,11m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 175°37'15,8" por uma distância de 51,21m até o vértice P03, de coordenadas N 8.508.740,38m e E 564.951,02m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 73°08'46,0" por uma distância de 199,87m até o vértice P04, de coordenadas N 8.508.798,33m e E 565.142,30m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute 355°54'13,0" por uma distância de*

Gestão 2021.2024

PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

51,27m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 10000.23m².

Parágrafo Único – O referido imóvel constante do art. 1° deste Decreto fica destinado para a extensão do domínio municipal com a construção de Quadra Poliesportiva para promoção de lazer para os moradores da localidade e seu entorno, a fim de atender ao interesse público relevante.

Art. 2º - Fica de imediato constituída uma Comissão Especial para estimarem o preço da área retro citada, nomeando para tanto, os servidores efetivos a seguir:

- Sr. **Jaime Batista de Azevedo,** portador do RG nº 4300043 SSP/BA, inscrito CPF sob o número 400.766.955-49, Mat. 308.
- Sr. **George José Ramos dos Santos,** portador do RG nº15.464.472-29 SSP/BA, inscrito CPF. sob o número 038.999.805-22, Mat. 1153.
- Sr. **Odilon Alves dos Santos Júnior,** portador do RG nº 1112287604 SSP/BA, inscrito CPF sob o número 038 826 175 - 78, Mat. 37033.

Art. 3º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. O Expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins e efeitos do artigo 15 do Decreto Lei 3.365/1941, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Memorial Descritivo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 14 de outubro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Gestão 2021.2024

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTZCQ0UZQZQ2QZQZRDZFQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: LOTE BARBOSA
PROPRIETÁRIO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI **CPF:** 13.245.568/0001-14
MATRICULA: **MUNICÍPIO:** JABORANDI-BA
ÁREA(m²): 10.000,23 **PERÍMETRO (m):** 502,48

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE:
LESTE: ESTRADA VICINAL
SUL:
OESTE:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8.508.849,46m e E 565.138,64m**; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 253°08'49,4" por uma distância de 200,13m até o vertice **P02**, de coordenadas **N 8.508.791,44m e E 564.947,11m**; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 175°37'15,8" por uma distância de 51,21m até o vertice **P03**, de coordenadas **N 8.508.740,38m e E 564.951,02m**; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 73°08'46,0" por uma distância de 199,87m até o vertice **P04**, de coordenadas **N 8.508.798,33m e E 565.142,30m**; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute 355°54'13,0" por uma distância de 51,27m até o vertice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 10000.23m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

JABORANDI - BAHIA, 01/03/2024

Assinado de forma digital por HILDO DE SOUZA DO ROSARIO:02884982590
Dados: 2024.04.04 12:08:17 -03'00'

HILDO DE SOUZA DO ROSARIO
TÉCNICO EM AGRIMENSURA - CFT-BR: 02884982590

1 / 1

Gestão 2021.2024

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTZCQ0UZQZQ2QZQZRDZFQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Leis

PREFEITURA
JABORANDI
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LEI Nº 539 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o adicional de periculosidade devido aos eletricistas do Município de Jaborandi, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaborandi/BA, aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Eletricista, passarão a receber, a título de adicional de periculosidade, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário.

Parágrafo Único: Será devido o adicional de periculosidade sem possibilidade de acúmulo a outro adicional, caso o servidor desempenhe mais de uma atividade neste Município.

Art. 2º. O direito ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 3º. O servidor não fará jus ao percebimento do Adicional de Periculosidade durante o período em que estiver afastado por motivo de Licença, Férias Regulamentares, e/ou demais afastamentos sem remuneração.

Art. 4º. Os servidores públicos que prestam serviços, mesmo em caráter temporário e que estejam prestando o mesmo serviço descrito nesta lei, também terão direito à percepção do adicional remuneratório na mesma proporção dos servidores estáveis.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a edição da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanciono a presente Lei;
Aos 14 dias do mês de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal

Gestão 2021.2024

PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LEI Nº 540 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JABORANDI O FESTEJO DE SANTO ANTÔNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como patrimônio cultural imaterial do município de Jaborandi-BA o Festejo de Santo Antônio, padroeiro deste município.

Art. 2º - O Festejo de Santo Antônio, sua celebração que ocorre de 31 de maio a 13 de junho de todos os anos, e manifestação artístico-culturais, passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do município.

Art. 3º - Esta lei garante que a comemoração em homenagem ao Festejo de Santo Antônio continuará ocorrendo de acordo com os costumes da Igreja Católica Apostólica Romana.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos disposto no caput, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanciono a presente Lei;
Aos 14 dias do mês de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Gestão 2021.2024

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTZCQ0UZQZQ2QZQZRDZFQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.